



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA E AO SISNAMA
NOTA INFORMATIVA nº 1013/2026-MMA

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica

ASSUNTO: Moção de Recomendação à adoção de medidas estruturantes para o fortalecimento da gestão de substâncias químicas e da prevenção, preparação e resposta a emergências ambientais no Brasil, em consonância com a implementação nacional do Marco Global sobre Substâncias Químicas (Global Framework on Chemicals – GFC)

1. DESTINATÁRIO

Departamento de Apoio ao CONAMA e SISNAMA.

2. INTERESSADO

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

3. REFERÊNCIA

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990;
- Portaria MMA nº 710, de 15 de setembro de 2023 (Regimento Interno do CONAMA);
- Lei nº 15.022, de 13 de novembro de 2024;
- Decreto nº 5.098, de 3 de junho de 2004.

4. INFORMAÇÃO

Os conselheiros e conselheiras do Conselho Nacional do Meio Ambiente encaminharam à Secretaria Executiva do Departamento de Apoio ao CONAMA e SISNAMA proposta de **Moção de Recomendação à adoção de medidas estruturantes para o fortalecimento da gestão de substâncias químicas e da prevenção, preparação e resposta a emergências ambientais no Brasil, em consonância com a implementação nacional do Marco Global sobre Substâncias Químicas (GFC).**

De acordo com o Regimento Interno do CONAMA, a moção constitui ato do Conselho quando se tratar de manifestação relevante relacionada à temática ambiental.

A relevância da matéria está devidamente justificada nos considerandos apresentados na proposta, dentre os quais se destacam:

- a necessidade de fortalecimento da governança e da capacidade institucional brasileira para a gestão ambientalmente adequada das substâncias químicas ao longo de todo o seu ciclo de vida;
- os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Marco Global sobre Substâncias Químicas (Global Framework on Chemicals – GFC) e a necessidade de avançar em sua implementação nacional;
- os encaminhamentos resultantes da Oficina Nacional para Implementação do Marco Global sobre Substâncias Químicas, realizada nos dias 13 e 14 de agosto de 2026, com participação da Comissão Nacional de Segurança Química (Conasq) e demais atores envolvidos na agenda de segurança química;
- a publicação da Lei nº 15.022/2024, que instituiu instrumentos fundamentais para a gestão de substâncias químicas no País, incluindo mecanismos de cadastro, inventário, avaliação e deliberação;

- a necessidade de regulamentação da referida lei para viabilizar a plena operacionalização de seus instrumentos e o funcionamento do Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas e do Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas;
- a relevância do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos (P2R2) para a prevenção de acidentes e o aprimoramento da resposta a emergências químicas;
- o contexto de transição energética, expansão da atividade mineral e aumento da demanda por minerais críticos e estratégicos, associado aos desafios impostos pelas mudanças do clima, que demandam o fortalecimento da capacidade estatal de prevenção e resposta a emergências ambientais envolvendo produtos perigosos;
- a proposta de modernização do atual modelo de prevenção, preparação e resposta a emergências ambientais, mediante a instituição da Estratégia e do Plano Nacionais de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Perigosos (ENP2R2);
- a importância de conferir estabilidade institucional, integração e continuidade às políticas públicas relacionadas à gestão de substâncias químicas no Brasil.

No mérito, a proposta manifesta apoio à priorização das seguintes medidas:

- publicação do decreto regulamentador da Lei nº 15.022/2024, possibilitando a implementação integral dos mecanismos de gestão de substâncias químicas previstos na legislação;
- publicação do Decreto que dispõe sobre a Estratégia e o Plano Nacionais de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Perigosos (ENP2R2);
- avaliação e adoção das providências necessárias para a criação de uma Agência Nacional de Substâncias Químicas, dotada de capacidade técnica e institucional para apoiar a implementação da Lei nº 15.022/2024;
- fortalecimento da articulação entre o CONAMA, a Conasq e demais órgãos e instituições responsáveis pela gestão de substâncias químicas, promovendo governança integrada e permanente para implementação do GFC no País.

A proposta também recomenda às autoridades e órgãos competentes a adoção prioritária das medidas acima elencadas, em razão de seu caráter estratégico para o aperfeiçoamento da governança nacional de substâncias químicas, prevenção de riscos e emergências ambientais e cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do GFC.

Quanto aos requisitos formais, o Regimento Interno estabelece que as propostas de moção devem ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do CONAMA com antecedência mínima à reunião plenária, subscritas por conselheiros e acompanhadas de justificativa de relevância. Verifica-se que a proposta atende aos requisitos regimentais.

A proposta foi subscrita por conselheiros e conselheiras do CONAMA, abaixo relacionados:

Conselheiro(a)	Entidade
Marçal Fortes Silveira Cavalcanti	Anamma Nacional
Adalberto Felicio Maluf Filho	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Mauro de Oliveira Pires	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Rosângela Maria Ribeiro Muniz	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Rubens Harry Born	Fundação Esquel Brasil
Gustavo Bernardino Malacco da Silva	Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro
Tobias Tiago Pinto Vieira	Movimento Verde de Paracatu
Nelson Rodrigues dos Reis Filhos	Movimento Verde de Paracatu
Pedro Bruzzi Lion	Fundação Pró Natureza
Marcus Vinícius da Silva Alves	Serviço Florestal Brasileiro

Dessa forma, verifica-se que a proposta cumpre os requisitos regimentais. Sugere-se sua publicação na página do CONAMA, com vistas à inclusão na pauta da 151ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho.

assinatura eletrônica

Júlia Lopes Martins

Coordenadora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Lopes Martins, Coordenador(a) - Geral**, em 17/08/2026, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2412891** e o código CRC **8D6298AF**.